



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Av. 27 de Janeiro, 422 Fone: (0xx53) 3261.1999 - Fone/Fax: 3261.1922

E-mail: pmj-juri@focuspro.com.br

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2007, de 31 de JULHO DE 2007.**

**Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 002, de 04 de Novembro de 2002, que institui o Código de Meio Ambiente e Posturas de Jaguarão.**

**Autoria: Vereador Vilson Leonor F. Júnior**

O Senhor, Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta artigo 155 A à Lei Complementar nº 002, de 04 de novembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art.155 A – Deverá ser instituída no âmbito do Município de Jaguarão, a utilização de um sistema de informação padronizado, único e centralizado de cães e gatos para subsidiar intervenções de controle e saúde pública.

§1º. Junto à Secretaria competente, deverá ser criado um cadastro que deverá conter as seguintes informações:

- I. Nome do proprietário ou responsável pelo animal. No caso de animais da vizinhança ou da comunidade, anotar o nome de um responsável.
- II. Dados do animal: nome do animal; espécie; raça; sexo; idade; mês e ano de vacinação contra a raiva; condição reprodutiva (esterilizado ou não); e endereço de permanência do animal.

§2º. A forma de padronização deverá ser definida pelo órgão responsável.

§3º. No primeiro ano de implantação do registro e da identificação, como forma de incentivar e acelerar o processo de implantação, e desestimular o abandono de animais, a administração municipal concederá a isenção de taxas alusivas ao programa.

§4º Através de regulamentação, poderá haver a redução ou isenção de taxas para animais esterilizados como forma de estimular o controle reprodutivo das populações de cães e gatos.

§5º. Caberá à Secretaria de Saúde atividades de informação, educação e comunicação para o incentivo da comunidade ao registro e à identificação de cães e gatos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Av. 27 de Janeiro, 422 Fone: (0xx53) 3261.1999 - Fone/Fax: 3261.1922

E-mail: pmj-juri@foxuspro.com.br

Estado do Rio Grande do Sul

**GABINETE DO PREFEITO**

Lei Complementar nº 008-07

fl.02

§6º. Em caso de extravio da plaqueta ou da identificação, caberá ao proprietário o pagamento da taxa respectiva.

§7º. O proprietário ou responsável deverá informar a morte do animal sob sua responsabilidade, para controle efetivo da população canina e felina.

Art. 2º - Acrescenta artigo 155 B à Lei Complementar nº 002, com a seguinte redação:

"Art. 155 B . Torna-se obrigatório o recolhimento dos resíduos fecais dos animais conduzidos em espaços públicos.

Parágrafo único. Aquele que estiver conduzindo o animal em espaço público e que infringir esta norma, ficará sujeito às sanções cabíveis.

Art. 3º. Altera o art. 156 e o § 2º da LC nº 002/2002, que passarão a constar com a seguinte redação:

"Art. 156. Os animais soltos ou encontrados em vias e logradouros públicos serão recolhidos pela municipalidade e ficarão sob sua guarda ou em instituição conveniada.


§2º. Os proprietários de cães e gatos, devidamente cadastrados, pagarão multa e taxa de permanência por animais recolhidos pela municipalidade."

Art.4º Altera o parágrafo 2º do Art. 157, que passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 157....§2º. Poderão ser sacrificados animais que apresentem moléstias que coloquem em risco a saúde pública ou que demonstrem comportamento agressivo que possa causar dano físico a qualquer cidadão, ou que não se enquadrem em programa de adoção."

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Executivo Municipal regulamentá-la dentro do prazo de 180 dias de vigência.

Jaguarão, 31 de julho de 2007.

  
**Dr. Henrique Edmar Khorr Filho**  
Prefeito